

06/22/06/10
02/02/40

Selic



+TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CONTRATO TRE/PI Nº 23/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E
INSTALAÇÃO DE ESCADA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA A.P.S.
FERREIRA-ME.**

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Orçamento e Finanças, **Sidnei Antunes Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 239.482.563-49, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria TRE-PI nº 417/2006 publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 5601, de sete de abril de 2006, em seqüência designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, **A.P.S. FERREIRA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 03.186.821/0001-52, estabelecida na Rua Jônatas Batista, nº 1.367, Centro Norte, na cidade de Teresina-PI, Cel: (86) 9985-4478/3084-8705, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Antonio Pedro Silva Ferreira**, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 845.748 SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.862.683-49, em seqüência designada simplesmente **CONTRATADA**, para celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE ESCADA**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nos termos do Processo Administrativo nº 88/2010-COAAD (SADP: 6621/2010) e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTALAÇÃO DE UMA ESCADA METÁLICA PARA O PLENÁRIO DESTE TRIBUNAL**, nas especificações contidas no **PROJETO BÁSICO N.º 20/2010**, que se constitui no Anexo Único ao presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Deverá ser fornecida e instalada 01(uma) escada metálica conforme plantas em anexo e com as seguintes especificações:

- a) Corrimão em aço inox com diâmetro de 2 polegadas com parede grossa e altura de 82cm;
- b) Degraus e patamar revestidos com piso antiderrapante na cor preta;

- c) Largura da escada de 70 cm;
- d) Confeccionada em chapa 1/8 e com estrutura em metalon 50X50;
- e) O primeiro degrau terá altura de 18 cm, os demais 17 cm conforme planta arquitetônica;
- f) Instalada e parafusada;
- g) Devidamente pintada conforme padrão existente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- b) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
- c) Comunicar à Contratada as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente Projeto Básico;
- d) Fazer o pagamento pela execução dos serviços, na forma e nos prazos previstos neste Contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela Contratada;
- f) Informar à Contratada o nome e o telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- g) Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras etc;
- h) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços constantes do Projeto Básico, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado neste instrumento, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;
- b) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** depois de comunicado da Contratante à Contratada, a contar da data de devolução do documento, por meio do Fiscal do Contrato;
- c) Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas (inclusive encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários originados da prestação dos serviços), decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

- e) Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais.
- f) Manter-se nas mesmas condições fiscais exigidas quando da assinatura deste instrumento;
- h) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao Contrato;
- i) Obedecer às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e nos de emprego especial, cabendo-lhe, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos;
- j) Consultar o gestor do contrato em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação e dos desenhos, que emitirá parecer definitivo;
- k) Comunicar imediatamente
- l) Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- m) Manter pessoal devidamente identificado, através de uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;
- n) Limpar diariamente os locais de realização do trabalho, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação, mantendo-os livres de sujeiras e restos de obra;
- o) Executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;
- i) Manter telefones, e-mails e outros meios de contato sempre atualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço fixo e irreajustável correspondente ao valor global de **R\$ 3.500,00 (três mil, e quinhentos reais)**, pelos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, somente quando certificado da efetiva prestação dos serviços, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contados da apresentação (protocolização) da NOTA FISCAL/FATURA, condicionada ao atesto do fiscal do contrato e obedecida à ordem cronológica de apresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, e sob o Elemento de Despesa: 3.3.90.51 – Obras e instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

a) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar, mediante publicação no Diário Oficial da União, com exceção da Advertência e da Multa, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - No caso de infração continuada(que se repete a cada dia), multa administrativa de 1% (um por cento) do valor do contrato por cada dia de descumprimento de obrigação assumida no contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

III - Multa Administrativa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela infração de qualquer cláusula contratual;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por prazo não superior a dois anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da sua punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

d) Se o licitante multado não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Notificação, o mesmo será automaticamente descontado da Fatura a que fizer “jus”, ou na hipótese de não mais possuir créditos junto ao TRE-PI, será o valor acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

e) As multas previstas nesta Cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cabe ao **CONTRATANTE** exercer a fiscalização e recebimento dos serviços durante a vigência do Contrato, por intermédio da Coordenadoria de Apoio Administrativo, Seção de Administração Predial e Transporte -SEAPT, através do seu Titular, ao qual caberá, dentre outras, as seguintes medidas:

a) Inteirar-se de todo o conteúdo do termo contratual;

b) Acompanhar a execução do contrato, registrando em arquivo próprio as ocorrências verificadas;

c) Propor alterações ao contrato visando a uma maior eficiência na execução do mesmo;

d) Oficiar à Contratada para solicitar correções na execução do contrato ou outras providências necessárias à regularização da execução do mesmo, deferindo-lhe prazo para tanto;

e) Efetuar a certificação da prestação dos serviços regularmente executados, procedendo à devolução, via ofício, à Contratada, dos documentos fiscais, deferindo-lhe prazo para tanto;

f) Solicitar, por escrito, à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a autuação de processo visando à apuração de responsabilidade da Contratada, quando

f) Solicitar, por escrito, à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a autuação de processo visando à apuração de responsabilidade da Contratada, quando configurado prejuízo à Administração Pública, indicando o dispositivo contratual infringido e juntando os documentos que comprovem as providências tomadas pela fiscalização, junto à Contratada;

g) Prestar, à Contratada, mediante ofício, toda informação necessária à boa execução dos serviços contratados;

h) A contratada deve aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante;

i) A existência de fiscalização do contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne à execução do objeto deste projeto básico e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

j) Prestar os esclarecimentos necessários acerca da execução do contrato a qualquer unidade deste Regional, quando solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento do serviço será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;
- b) Definitivamente, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não superiores a 90(noventa) dias e através de atestação da Nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá vigência de **03 (três) meses**, a partir da data prevista na Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo deste Tribunal, podendo ser prorrogado até o limite legal e no interesse do TRE/PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do serviço será de **20 (vinte) dias** contados da data estabelecida para início dos serviços constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se for o caso, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para o TRE/PI.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como nos demais fundamentos contidos nos autos do Processo Administrativo n.º 88/2010 – COAAD (SADP nº 6621/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

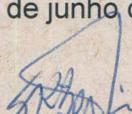
A contratada, sem qualquer ônus para o TRE/PI, responderá pela garantia e reparo do serviço executado, por até 3 (três) meses após a data do recebimento do objeto do contrato. Durante o prazo de garantia, a contratada poderá ser chamada para solucionar

eventuais problemas, devendo identificar a solução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas, contados do recebimento da notificação correspondente, e corrigir o problema no prazo definido pela Fiscalização do Contrato, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

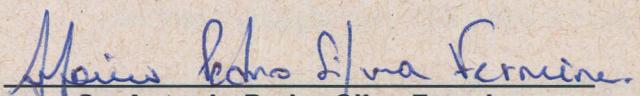
E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 04 (quatro) vias e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina - PI, 30 de junho de 2010.

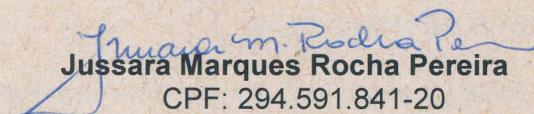

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

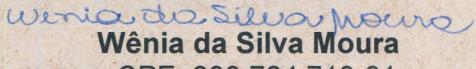
Sidnei Antunes Ribeiro

Secretário de Administração, Orçamento e Finanças.


Sr. Antonio Pedro Silva Ferreira
Proprietário

Testemunhas:


Jussara Marques Rocha Pereira
CPF: 294.591.841-20


Wênia da Silva Moura
CPF: 899.784.713-91


Mire



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**PROJETO BÁSICO Nº 20/2010
(Lei 8. 666/93, art. 6º. Inc. IX)**

CONFECÇÃO DE ESCADA METÁLICA NO PLENÁRIO DO TRE-PI

1. DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para o serviço de confecção de uma escada metálica a ser instalada no Plenário do TRE-PI.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A instalação da escada visa a proporcionar melhores condições de acesso aos Advogados para a realização dos trabalhos atinentes a sua função institucional.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1- A Contratada deverá executar os serviços de acordo com este Projeto Básico, especificações e projetos arquitetônicos.

3.2- Quaisquer dos itens mencionados nas Especificações Construtivas, porventura não incluídos no Projeto, ou vice-versa, terão o tratamento como se figurassesem em ambos, sendo a sua execução de responsabilidade da Contratada.

3.3- No caso de divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá o definido pela Fiscalização do contrato, que deverá ser consultada.

3.4- A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá alegar engano ou erro do projeto fornecido, conforme Especificações Construtivas, para justificar qualquer incorreção na execução dos serviços, ou seja, não deve executar serviços projetados erroneamente.

3.5- Todos os materiais a serem empregados na execução do serviço devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e, quando solicitado, deverá ser submetido à aprovação da Fiscalização.

3.6- Serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente julgadas e aceitas pela Fiscalização.

3.7- A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, quando solicitado, amostras dos materiais a serem empregados, e cada lote ou partida de material será confrontado com a respectiva amostra previamente aprovada pela Fiscalização.

3.8- A execução do serviço, inclusive quanto aos materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes, na ordem abaixo descrita:

3.8.1- obedecer rigorosamente às condições aqui estabelecidas e especialmente às exigências deste Projeto Básico e seus Anexos.

3.8.2- obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;

3.8.3- obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como as exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18 ou outra que vier a substituí-la;

3.8.4- obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados no serviço;

3.9- As normas de segurança constantes das especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes.

3.10- Serão de sua inteira responsabilidade da Contratada os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia e imprudência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1- De vigência

4.1.1- A vigência do contrato será de 03(três) meses a partir da data prevista na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

4.2- Da Execução

4.2.1- O prazo de execução do serviço será de 20 (vinte) dias contados da data estabelecida para início dos serviços constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE/PI.

4.3- O serviço será executado no Plenário do Anexo do TRE/PI, situado na Praça Desembargador Edgar Nogueira, S/N, Cabral.

4.4- Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se for o caso, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para o TRE/PI.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se pela prestação dos serviços constantes deste Projeto Básico, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos e mão-de-obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado neste instrumento, de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

5.2 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Projeto Básico em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de comunicado da Contratante à Contratada, a contar da data de devolução do documento, por meio do Fiscal do Contrato;

5.3 - não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do TRE/PI;

5.4 - arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;



5.5 - responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio do TRE-PI ou a terceiros por seu prestador de serviço, representante ou preposto, na execução dos serviços ou transporte de equipamentos ou materiais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE obrigar-se-á:

- i) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente projeto;
- j) Comunicar à Contratada as alterações previamente aprovadas que entender necessárias à realização do objeto do presente Projeto Básico;
- k) Fazer o pagamento pela execução dos serviços na forma e nos prazos previstos no contrato;
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, sem excluir a responsabilidade decorrente da fiscalização a ser exercida pela Contratada;
- m) Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, envolvidos na gestão do contrato, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A fiscalização do contrato deverá observar as determinações da Resolução TRE/PI nº 146/2008, que trata da fiscalização de contratos administrativos no âmbito deste Regional e será efetuada pelo Titular da Unidade beneficiada pelo serviço ou, na sua ausência, por seu substituto.

7.2- A Administração Superior deste Regional nomeará o fiscal e respectivo substituto, com o objetivo de executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, respectivamente, conforme mandamento do art. 2º da Resolução TRE/PI nº 146/2008.

9. DO PAGAMENTO:

9.1- O pagamento será efetuado ao término da execução do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal/fatura, em até 10 (dez) dias da protocolização do documento nestes Regional e condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato.

9.2- O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do Contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com a especificação apresentada.

9.3- Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ausência de documentos listados no item 8.3 deste Projeto ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida para que a empresa providencie as medidas saneadoras.

9.4- Nos hipóteses dos itens 9.2 e 9.3, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.5- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI.

9.6- Fica a empresa ciente que por ocasião do pagamento será verificada a situação da empresa quanto à regularidade perante o Fisco Federal.



10. DO ORÇAMENTO

10.1- Os orçamentos deverão ser encaminhados a **SEAPT – Seção de Administração Predial e Transporte (Edifício-Sede do TRE/PI, localizado na Pça. Des. Edgar Nogueira, S/N, Bairro Cabral) ou para o e-mail: seapt@tre-pi.gov.br**, conforme Planilha de Formação de Preços disposta no ANEXO I deste Projeto, e conter:

- a) Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);
- b) Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;
- c) A validade da proposta, não inferior a 60 dias;
- d) Valor total do serviço.

10.2- A empresa deverá propor o preço onde deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, manutenção dos veículos, encargos sociais, impostos e taxas, administração, seguro total e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.

10.3- As empresas interessadas na prestação dos serviços que não estiverem cadastradas no SICAF, deverão apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e CONJUNTA DA RECEITA FEDERAL e DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- A contratada, sem qualquer ônus para o TRE/PI, responderá pela garantia e reparo do serviço executado, por até 3 (três) meses após a data do recebimento do objeto do contrato. Durante o prazo de garantia, a contratada poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação correspondente, e corrigir o problema no prazo definido pela Fiscalização do Contrato, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

11.2- A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

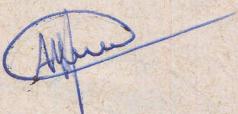
11.3- A existência de fiscalização do contratante em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da contratada, no que concerne à execução do objeto deste projeto básico e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

11.4- Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela Seção de Administração Predial e Transporte do TRE/PI, através do tel. (86) 2107-9789 / 9763, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00 às 14h00.

Teresina (PI), em 08 de março de 2010.

Marconio Galvão Lopes
Assistente – SEAPT

Mhário Eugênio de Astro Ramos
Fiscal do Contrato





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS

1 – DO OBJETO

1.1 – Confecção de escada metálica a ser instalada no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

2 – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- Deverá ser fornecida e instalada 01(uma) escada metálica conforme plantas em anexo e as seguintes especificações:

- h) Corrimão em aço inox com diâmetro de 2 polegadas com parede grossa e altura de 82cm;
- i) Degraus e patamar revestidos com piso antiderrapante na cor preta;
- j) Largura da escada de 70 cm;
- k) Confeccionada em chapa 1/8 e com estrutura em metalon 50X50;
- l) O primeiro degrau terá altura de 18 cm, os demais 17 cm conforme planta arquitetônica;
- m) Instalada e parafusada;
- n) Devidamente pintada conforme padrão existente.

sf



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL E TRANSPORTE

ANEXO II

PROJETOS ARQUITETÔNICOS

87

Empresa

Recebido em:	05 / 07 / 2010
Às 09:15 horas	Assinatura
Adélia	

Fiscal

Recebido em:	07 / 07 / 2010
Às 10:15 horas	Assinatura
Wanda	

